

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 892, DE 2025

Institui o Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química - PRESIQ e dá outras providências.

Autor: Deputado AFONSO MOTTA

Relator: Deputado JÚLIO LOPES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe institui o “Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química - PRESIQ”, que contempla regime de estímulo para a indústria química brasileira sob as modalidades industrial e investimento, para as quais as empresas abrangidas ou interessadas deverão atender à requisitos específicos de habilitação ao Programa.

Na modalidade industrial, a aplicabilidade está sujeita ao produto de aquisição da pessoa jurídica em questão, enquanto a modalidade investimento aplica-se a centrais petroquímicas e indústrias químicas mediante compromisso de investimento em ampliação de capacidade instalada ou proposição de projeto que atenda a uma ou mais diretrizes do PRESIQ, com destaque para instalação de novas plantas que utilizem gás natural para a produção de fertilizantes.

De acordo com o texto, as pessoas jurídicas habilitadas poderão usufruir de créditos financeiros correspondentes ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL ou no limite, resarcimento em dinheiro, correspondentes a até 5% do valor de aquisição de produtos na modalidade industrial e 3% sobre a receita bruta até o limite do investimento na modalidade de investimento, dos quais deverão ser



* C D 2 5 1 4 5 3 2 1 0 3 0 0 *

destinados no mínimo 10% (dez por cento) para pesquisa e desenvolvimento ou ao menos 8% (oito por cento) para pesquisa e desenvolvimento e 2% (dois por cento) para programas socioeducativos, a ser comprovado junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. Sob este prisma, limita os valores globais para cada ano em R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) para a modalidade industrial e R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para a modalidade investimento.

O projeto atualiza ainda os termos da Lei nº 11.196, de 2005, que dispõe sobre o Regime Especial da Indústria Química – REIQ, estimulando e potencializando sua aplicabilidade para fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro de 2025 a dezembro de 2026, com o objetivo reiterado de combater a ociosidade da indústria química e reverter a conjuntura negativa atual do setor.

Na sua justificação à iniciativa, o autor destaca a relevância da produção de químicos em termos tributários e contributivos para o Brasil, ressaltando a participação da indústria na base de todos os segmentos da cadeia econômica moderna, sendo a indústria química a primeira, dentre as indústrias em arrecadação de tributos federais, além de relatar o momento vivido pelo setor, considerado o pior de sua história, em razão de alguns fatores como retração da exportação e crescimento da importação e elevada ociosidade, podendo resultar em desativações de unidades, perdas de postos de trabalho e menor arrecadação de impostos pelo setor químico.

O autor destaca que a queda da produção de químicos em 2023 resultou em uma perda de R\$ 8 bilhões em arrecadação de impostos federais para o país.

A matéria foi despachada para a apreciação conclusiva das Comissões de Indústria, Comércio e Serviços - CICS; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS; e Finanças e Tributação – CFT para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



* C D 2 5 1 4 5 3 2 1 0 3 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química – PRESIQ e dá outras providências. O objetivo desse Programa é dar continuidade aos estímulos concedidos à indústria química brasileira.

Do ponto de vista estrito da área temática desta Comissão, a proposição é relevante e merece acolhimento. O Brasil dispõe de capacidade material e técnica para alavancar-se no mercado internacional de químicos, bem como para aumentar sua autossuficiência produtiva neste sentido, sendo bem-vindos estímulos inteligentes que promovam este movimento na indústria nacional com as devidas contrapartidas. Enquanto o mundo investe bilhões de dólares para descarbonizar suas matrizes energéticas e toda a sua cadeia de valor, incluindo a de transportes, a indústria química brasileira já é, há muitos anos, detentora da pegada de carbono mais baixa do mundo devido à sua matriz energética renovável e à adoção de políticas de sustentabilidade.

A implementação do PRESIQ tem potencial para impulsionar significativamente a economia nos próximos anos, com impacto estimado de R\$ 112 bilhões no PIB e R\$ 65,5 bilhões em arrecadação de tributos, além de gerar até 1,7 milhão de empregos diretos e indiretos. O setor poderá reduzir o déficit comercial e operar com até 95% da capacidade instalada, reduzindo a importação e aquecendo a indústria nacional.

Dessa forma, se mostra meritória a reconfiguração do regime da indústria química e estímulo a sustentabilidade promovida por este importante setor brasileiro, que figura como o sexto maior do mundo, representando 11% do PIB industrial e gerando R\$ 30 bilhões em tributos.

Assim, seria de bom alvitre que esta Comissão acolhesse a matéria, sem alteração ao texto original.

Ante todo o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 892, de 2025.



* C D 2 5 1 4 5 3 2 1 0 3 0 0 *

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado Júlio Lopes
Relator

Apresentação: 07/05/2025 10:04:07.170 - CICS
PRL 1 CICS => PL 892/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 1 4 5 3 3 2 1 0 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251453210300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes